



À SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO ESTADO DO PARÁ

Processo administrativo	nº 051/2026
Pregão eletrônico	nº PE/2026.015-PMT-SRP
Critério / Sistema	Menor preço por item / Sistema de Registro de Preços
Sessão pública	24 de julho de 2026, às 9h30, no Portal de Compras Públicas

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL COM PEDIDO DE SUSPENSÃO CAUTELAR E REPUBLICAÇÃO

ÁTOMOS CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, nome fantasia **ÁTOMOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.025.835/0001-10, Inscrição Estadual nº 15.258.226-6 e Inscrição Municipal nº 6047, com sede na Rua 132, s/n, Quadra 61, Lote 14, Bairro Beira Rio, CEP 68.515-000, Parauapebas/PA, e-mail contato@atomos.eco.br, telefone (94) 98120-3096, neste ato representada por **JOZERI MARTINS AMORIM JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 3.144.637, 2ª via, PCDI/PA, na qualidade de representante legal, com poderes demonstrados pelo ato constitutivo a ser anexado, vem, respeitosamente, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV, “a”, e 37, caput e XXI, da Constituição Federal, nos arts. 5º, 11, 18, 25, 41, 58, 62 a 70, 82 a 86 e 164 da Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e no item 23.8 do instrumento convocatório, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE, DA LEGITIMIDADE E DA REGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO

O edital fixou o dia 21 de julho de 2026, até às 23h59, como termo final para a apresentação de impugnações e pedidos de esclarecimento. Protocolada dentro desse período, a presente manifestação é tempestiva e deve ser conhecida.



A impugnante é pessoa jurídica potencialmente interessada em participar do certame e possui legitimidade para questionar cláusulas que possam comprometer a legalidade, a isonomia, a competitividade, a formulação da proposta e o julgamento objetivo. A petição é firmada por representante legal e será acompanhada do contrato social consolidado ou das alterações contratuais vigentes que demonstrem seus poderes, em conformidade com o item 23.8 do edital. Caso a assinatura seja realizada por procurador, será juntado o respectivo instrumento de mandato com poderes expressos para impugnar.

A apresentação da impugnação não exige que a empresa já esteja credenciada ou tenha formulado proposta, pois o art. 164 da Lei nº 14.133/2021 reconhece a qualquer pessoa a faculdade de impugnar edital por irregularidade na aplicação da lei.

II – DA SÍNTESE DO CERTAME

O Município de Trairão/PA publicou o Pregão Eletrônico nº PE/2026.015-PMT-SRP, Processo Administrativo nº 051/2026, destinado ao registro de preços para eventual aquisição de materiais de iluminação pública. O julgamento será pelo menor preço por item, em modo de disputa aberta, com 67 itens e custo estimado global de R\$ 5.341.032,61.

A impugnante não questiona a necessidade pública da contratação nem, em tese, a adoção do pregão eletrônico e do Sistema de Registro de Preços. O questionamento recai sobre inconsistências materiais e contradições entre o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o edital, a pesquisa de preços, a minuta da Ata de Registro de Preços, a minuta contratual e o parecer jurídico, bem como sobre exigências que podem restringir indevidamente a competição.

Quadro 1 – Síntese das inconsistências relevantes

Documento / cláusula	Achado	Efeito jurídico
ETP, p. 8	Conteúdo estranho ao objeto: referência a “pneus e câmaras”; defesa de item único, fornecedor único e subcontratação.	Compromete a motivação e o planejamento.
Edital, itens 4.1 a 4.10	Regras incompatíveis sobre o momento de envio da habilitação.	Risco de inabilitação desigual e insegurança aos licitantes.
Edital, itens 5.11 a 5.12	Garantia de proposta com base de cálculo, momento de comprovação e vigência contraditórios.	Possível restrição e aplicação não isonômica.
Edital, itens 9.11.5 e 9.11.7	Patrimônio líquido de 10% potencialmente calculado sobre o valor global, mesmo em disputa por item.	Restrição desproporcional, inclusive à ME/EPP.

Documento / cláusula	Achado	Efeito jurídico
Edital, itens 9.12.1.2 e 9.17	Firma reconhecida obrigatória e exigência materialmente incoerente quanto a documentos societários.	Formalismo excessivo e risco de inabilitação.
TR, itens 30 a 32 e 65	Luminárias subespecificadas e indicação da marca Scotch 23BR sem equivalência expressa.	Propostas tecnicamente incomparáveis e possível direcionamento.
Edital, item 7.7.3	Amostras sem roteiro técnico e critérios objetivos previamente estabelecidos.	Subjetividade no julgamento.
Minutas e anexos	Numeração incorreta, pregão nº 013 na minuta, índice de reajuste indefinido e textos estranhos ao objeto.	Insegurança jurídica e contratual.
Parecer jurídico	Fundamentação em diplomas revogados e ausência de enfrentamento das inconsistências.	Controle prévio de legalidade insuficiente.

III – DO PEDIDO CAUTELAR DE SUSPENSÃO DA SESSÃO

Os vícios apontados interferem diretamente na compreensão do objeto, na definição dos produtos, na preparação da proposta, na garantia de proposta, na habilitação técnica e econômico-financeira e na futura execução. Sua correção não se limita a mero esclarecimento interpretativo, pois exige alteração de disposições do edital e de seus anexos.

A manutenção da sessão enquanto subsistem cláusulas contraditórias expõe a Administração ao risco de redução da competitividade, propostas incomparáveis, inabilitações indevidas, recursos administrativos, controle externo e eventual anulação. Por cautela, eficiência, segurança jurídica e autotutela, requer-se a suspensão da sessão, o saneamento das peças e a republicação do instrumento convocatório com reabertura integral do prazo.

IV – DAS IRREGULARIDADES E DOS FUNDAMENTOS PARA RETIFICAÇÃO

IV.1 – Da inconsistência material do Estudo Técnico Preliminar

O Estudo Técnico Preliminar deveria demonstrar, de forma coerente, o problema a ser resolvido, as alternativas existentes, a solução escolhida, os quantitativos, a justificativa do parcelamento e a viabilidade da contratação. Contudo, a página 8 do documento apresenta conteúdo aparentemente transplantado de processo diverso e conclusões incompatíveis com o edital.

Pretende-se atender à demanda de pneus e câmaras de maneira uniforme entre todas as unidades gestoras. (ETP, p. 8)



Além da referência manifestamente estranha ao objeto de iluminação pública, o ETP defende a reunião em item único, a adjudicação de todo o objeto a um único licitante, o afastamento da divisão em cotas e a possibilidade de subcontratação de parcela do objeto.

O edital, ao contrário, estrutura a disputa por 67 itens, permite participação em quantos itens interessarem, reserva diversos itens a ME/EPP e adota o menor preço por item. O Termo de Referência e a minuta contratual vedam a subcontratação. Essas incompatibilidades atingem decisões centrais da fase preparatória e impedem afirmar que a modelagem publicada decorreu do estudo realizado.

Nos termos do art.18 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento deve ser real, motivado e compatível com o termo de referência e o edital. A Súmula 247 do TCU reforça que, sendo divisível o objeto, a adjudicação por item amplia a participação e exige que as regras de habilitação se ajustem à divisibilidade. Não se discute que o julgamento por item possa ser adequado; discute-se a inexistência de fundamentação coerente no documento que deveria sustentá-lo.

IV.2 – Da incompatibilidade entre ETP, edital e Termo de Referência e da análise de riscos

A divergência entre item único, julgamento por item, cotas para ME/EPP, fornecedor único e proibição de subcontratação não pode ser resolvida pela regra genérica de prevalência do edital. A fase preparatória deve formar um conjunto coerente, pois o edital é resultado do planejamento e não instrumento para encobrir sua deficiência.

Também não foi disponibilizado documento autônomo de análise ou mapa de riscos capaz de explicar, entre outros pontos, o prazo de entrega de cinco dias, a necessidade da garantia de proposta, a exigência de patrimônio líquido de 10%, o regime de amostras, os riscos de qualidade das luminárias e o fornecimento parcelado. Caso exista nos autos, deve ser franqueado aos interessados; caso não exista, deve ser elaborado ou complementado antes do prosseguimento.

IV.3 – Das regras contraditórias para apresentação da habilitação

O item 4.1 afirma que a habilitação sucederá as fases de propostas, lances e julgamento. Os itens 4.2 e 4.3, porém, determinam o envio concomitante da proposta e dos documentos de habilitação antes da sessão. Em outra disposição, o edital prevê a apresentação da documentação após solicitação da pregoeira, no prazo de duas horas.

O licitante não pode ser obrigado a adivinhar qual procedimento prevalecerá. A contradição viola a clareza, a vinculação ao instrumento convocatório, a isonomia e o



juízo objetivo, além de criar risco concreto de inabilitação por conduta que outra cláusula aparenta autorizar. É indispensável substituir as regras conflitantes por procedimento único, indicando documentos, momento, prazo, prorrogação e hipóteses de diligência.

IV.4 – Da garantia de proposta

Os itens 5.11 a 5.12 exigem garantia de proposta de 1%, mas apresentam três problemas. Primeiro, o edital menciona o valor estimado da contratação e, simultaneamente, o valor de “lotes”, embora a disputa seja por itens. Segundo, determina que apenas o vencedor encaminhe a garantia após os lances, em até duas horas, embora o art. 58 da Lei nº 14.133/2021 a defina como requisito de pré-habilitação comprovado no momento da apresentação da proposta. Terceiro, exige vigência mínima de 90 dias após o término da validade da proposta, sem demonstrar a necessidade de prazo que pode alcançar aproximadamente 180 dias.

Em contratação dividida, a exigência deve respeitar a parcela efetivamente disputada e incidir de maneira uniforme sobre os licitantes sujeitos ao requisito. A aplicação sobre o valor global, inclusive para empresa interessada em item de pequeno valor, pode produzir barreira econômica desproporcional. A redação deve esclarecer a base por item ou pelo somatório dos itens pretendidos, o meio eletrônico de comprovação, o momento comum a todos e a vigência necessária.

IV.5 – Da qualificação econômico-financeira desproporcional

O item 9.11.5 admite capital mínimo ou patrimônio líquido de 10% quando os índices forem iguais ou inferiores a 1, vinculando a exigência ao valor estimado da contratação ou do item pertinente. Entretanto, o item 9.11.7 determina, adicionalmente e de modo geral, a comprovação de patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação.

Se calculada sobre o valor global de R\$ 5.341.032,61, a exigência corresponderá a R\$ 534.103,26, mesmo para licitante que dispute apenas um item de reduzido valor. A medida não se harmoniza com o julgamento por item, com a Súmula 247 do TCU e com a reserva de itens a ME/EPP. Além disso, a Súmula 289 do TCU exige que índices contábeis estejam justificados no processo, atualizados e relacionados às características do objeto.

Requer-se a eliminação da cumulação automática, a vinculação da exigência ao valor dos itens efetivamente disputados e a apresentação da motivação técnico-econômica que demonstre sua necessidade e proporcionalidade.



IV.6 – Da qualificação técnica e das formalidades excessivas

O item 9.12.1 exige atestados compatíveis em características, quantidades e prazos, mas não define parcelas de maior relevância, quantitativo mínimo, possibilidade de somatório, extensão da compatibilidade ou parâmetros objetivos de julgamento. A ausência de critérios prévios amplia a discricionariedade e pode conduzir a decisões distintas para documentos equivalentes.

O item 9.12.1.2 exige reconhecimento de firma em atestado emitido por pessoa jurídica privada. A autenticidade pode ser confirmada por diligência e por contato com o emitente, não sendo razoável impor, de modo indiscriminado, formalidade cartorial sem dúvida concreta. A Lei nº 13.726/2018 orienta a racionalização de atos e procedimentos administrativos e dispensa reconhecimento de firma em relações com o Poder Público, salvo dúvida fundada.

O item 9.17 afirma que as “certidões” dos itens 9.9.3 e 9.9.6 deverão ser emitidas em nome da empresa e do sócio majoritário. Ocorre que tais itens tratam de documentos de constituição societária e de cooperativa, e não de certidões suscetíveis de emissão simultânea em nome da pessoa jurídica e do sócio. Trata-se de exigência materialmente incoerente que deve ser integralmente corrigida.

IV.7 – Das especificações técnicas insuficientes e da indicação de marca

Os itens 30, 31 e 32 descrevem luminárias públicas LED apenas pela potência e pela condição bivolt. Para equipamentos destinados à iluminação pública viária, a potência isolada não demonstra desempenho, eficiência, durabilidade ou segurança. Devem ser definidos, de forma proporcional e tecnicamente motivada, requisitos como fluxo luminoso, eficiência luminosa, fator de potência, proteção contra surtos, grau de proteção, resistência mecânica, temperatura de cor, índice de reprodução de cor, vida útil, distribuição fotométrica, material, sistema de fixação, garantia e certificações aplicáveis.

O Termo de Referência faz referência genérica às normas ABNT e aos programas de conformidade do Inmetro, mas essa remissão não substitui a descrição objetiva dos requisitos a serem verificados na proposta, na amostra e no recebimento. Sem parâmetros mínimos, produtos com qualidade e desempenho substancialmente distintos concorrerão sob a mesma descrição.

O item 65 indica expressamente “Fita isolante Scotch 23BR”, sem apresentar justificativa de padronização nem admitir, de modo claro, produto equivalente, similar ou de qualidade superior. A indicação de marca é excepcional e deve observar o art. 41 da Lei nº



14.133/2021. Requer-se a substituição por especificação técnica genérica ou a inclusão expressa da possibilidade de equivalência, acompanhada de critérios objetivos de comprovação.

IV.8 – Do procedimento de amostras

O item 7.7.3 autoriza a pregoeira a exigir amostra quando a compatibilidade não puder ser aferida documentalmente e prevê prazo de três dias úteis. Embora o edital mencione divulgação de local, horário e resultado, não define previamente os itens sujeitos a amostra, a quantidade, os ensaios, os instrumentos, a equipe, os parâmetros de aprovação, a forma de registro ou o destino das unidades.

Amostra é instrumento de verificação objetiva, não autorização para criação posterior de critérios. Para assegurar isonomia, contraditório e julgamento objetivo, o edital deve conter roteiro técnico, critérios mensuráveis e condições de acompanhamento antes da apresentação das propostas.

IV.9 – Do prazo de entrega e dos critérios de aceitação

O Termo de Referência fixa prazo de cinco dias para entregas parceladas, contado da ordem de compra, sem demonstrar a dimensão provável de cada ordem, estoque necessário, logística até Trairão, condições de descarga, possibilidade de ordens simultâneas ou justificativa técnica do prazo reduzido. A exigência pode favorecer fornecedores com estoque previamente posicionado e excluir empresas aptas que dependam de transporte regular.

Também se emprega a expressão “validade mínima de um ano” de maneira geral para produtos duráveis e materiais elétricos, sem distinguir validade, garantia do fabricante, garantia contratual e vida útil. O edital deve adequar a terminologia às características de cada item e estabelecer obrigações verificáveis.

IV.10 – Da pesquisa de preços e da memória de cálculo

Os documentos disponibilizados não reconciliam de modo transparente a metodologia anunciada no ETP com a metodologia apresentada no relatório de cotação. Não se identificam, com clareza suficiente para controle pelos interessados, os preços descartados, os critérios de saneamento, a equivalência técnica entre produtos, a inclusão do frete, a data-base e a análise de valores inexequíveis ou excessivos.

O parecer jurídico afirma que o pagamento utilizará recursos da União. Confirmada a utilização de transferências voluntárias federais, incide a IN SEGES/ME nº 65/2021, cujo art. 1º, § 2º, determina a observância de seus procedimentos pelos entes subnacionais. Ainda que



a origem dos recursos seja diversa, os arts. 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021 exigem estimativa idônea, compatível com o mercado e documentada.

Requer-se a divulgação da memória de cálculo por item, a indicação das fontes e datas, a justificativa do método, os valores excluídos, a comprovação de equivalência técnica e a demonstração de que frete, tributos e demais custos necessários foram contemplados.

IV.11 – Dos erros nas minutas e nos anexos

O item 24.16 relaciona apenas o Termo de Referência, o modelo de proposta e a minuta do contrato, embora o arquivo contenha também a minuta da Ata de Registro de Preços. A numeração efetiva dos anexos não corresponde ao índice.

A cláusula terceira da minuta contratual indica que o contrato se origina do Pregão PE.2026.013-PMT-SRP, quando o certame em análise é o PE/2026.015-PMT-SRP. A minuta também contém referências a “produtos vencidos” e “normas sanitárias”, expressões inadequadas à generalidade dos materiais elétricos, além de cláusula de reajuste que menciona “o índice” sem identificar qual indicador será aplicado.

O tópico de garantia de execução afirma que não haverá garantia “pelas razões abaixo justificadas”, mas não apresenta qualquer razão. Há, ainda, incompatibilidade entre a previsão de vigência de 12 meses a partir da assinatura e o encerramento indicado em 31 de dezembro de 2026. Tais falhas devem ser saneadas antes da disputa, pois afetam direitos, obrigações, reajuste e execução.

IV.12 – Da insuficiência do parecer jurídico

O parecer jurídico concluiu pela regularidade integral do ETP, do Termo de Referência, do edital e das minutas, mas utilizou como fundamentos a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 10.024/2019, sem enfrentar adequadamente o regime integral da Lei nº 14.133/2021 e as contradições concretas identificadas.

O parecer não registra a referência a pneus e câmaras, a defesa de item único, a permissão de subcontratação, o conflito sobre habilitação, a garantia de proposta, o patrimônio líquido global, a marca indicada, a subespecificação das luminárias e os erros contratuais. Após o saneamento, é necessária nova manifestação jurídica nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, com análise expressa das alterações.

V – DA NECESSIDADE DE REPUBLICAÇÃO E REABERTURA DO PRAZO

As correções requeridas alteram condições relevantes da disputa: especificações, habilitação, garantia de proposta, qualificação econômico-financeira, amostras, entrega e



minutas. Por isso, não podem ser promovidas por resposta informal ou comunicado que preserve a data original.

Nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, modificações no edital exigem nova divulgação pela mesma forma e observância dos mesmos prazos dos atos originais quando comprometerem a formulação das propostas. O próprio item 23.4 prevê nova data quando acolhida a impugnação. Impõe-se, portanto, republicação e reabertura integral do prazo.

VI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. o recebimento e o conhecimento da presente impugnação, por ser tempestiva, legítima e regularmente subscrita;
2. a concessão de efeito suspensivo e a suspensão cautelar da sessão pública marcada para 24 de julho de 2026, até o saneamento das irregularidades;
3. a revisão integral do Estudo Técnico Preliminar, com exclusão das referências a pneus e câmaras e nova motivação sobre parcelamento, cotas, número de fornecedores e subcontratação;
4. a compatibilização entre ETP, Termo de Referência, edital, Ata de Registro de Preços e minuta contratual;
5. a disponibilização da análise ou mapa de riscos existente ou, inexistindo, sua elaboração e incorporação à fase preparatória;
6. a reescrita dos itens relativos à apresentação da proposta e da habilitação, definindo procedimento único, momento, documentos, prazo, prorrogação e diligências;
7. a revisão da garantia de proposta, com definição da base de cálculo proporcional aos itens efetivamente disputados, comprovação no momento legalmente adequado, tratamento isonômico, meio eletrônico e prazo de vigência justificado;
8. a revisão dos itens 9.11.5 e 9.11.7, afastando a cumulação automática e vinculando eventual patrimônio líquido mínimo ao valor dos itens efetivamente disputados, mediante justificativa técnica;
9. a definição objetiva dos critérios de capacidade técnica, inclusive quantitativos, parcelas relevantes, possibilidade de somatório e compatibilidade admitida;
10. a exclusão do reconhecimento de firma obrigatório em atestados privados, preservada a possibilidade de diligência diante de dúvida fundada;



11. a correção integral do item 9.17 e de quaisquer outras remissões materialmente inexecutáveis;
12. a complementação das especificações técnicas das luminárias, refletores, equipamentos de proteção, ferramentas e demais materiais, com requisitos mensuráveis, garantia e certificações aplicáveis;
13. a retirada da referência exclusiva à marca Scotch 23BR ou a admissão expressa de produto equivalente, similar ou de qualidade superior, com critérios objetivos de avaliação;
14. a inclusão de roteiro técnico completo para amostras, com itens, quantidades, testes, parâmetros de aprovação, equipe, registro, acompanhamento e destino;
15. a revisão do prazo de entrega e dos critérios de aceitação, com justificativa logística e distinção entre validade, garantia e vida útil;
16. a apresentação da memória de cálculo da pesquisa de preços, fontes, datas, critérios de exclusão, equivalência técnica, frete, tributos e método estatístico;
17. a correção da numeração dos anexos, do número do pregão na minuta contratual, do índice de reajuste, da vigência, da garantia de execução e dos textos estranhos ao objeto;
18. a submissão das peças corrigidas à nova análise jurídica, com manifestação expressa sobre os pontos desta impugnação;
19. a republicação do edital retificado pelos mesmos meios de divulgação e a reabertura integral do prazo para apresentação de propostas;
20. a publicação de decisão expressamente motivada, enfrentando individualmente cada fundamento e pedido, no Portal de Compras Públicas.

Termos em que, pede deferimento.

Parauapebas/PA, 21 de julho de 2026.



Documento assinado digitalmente
JOZERI MARTINS AMORIM JÚNIOR
Data: 21/07/2026 22:02:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOZERI MARTINS AMORIM JÚNIOR
Representante legal
ÁTOMOS CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ nº 05.025.835/0001-10

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE ATOMOS CONSTRUCOES LTDA
CNPJ nº 05.025.835/0001-10



JOZERI MARTINS AMORIM JUNIOR, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/10/1977, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 639.880.202-06, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3144637 (2 VIA), órgão expedidor PCDI - PA, residente e domiciliado(a) no(a) AV. TACREDO NEVES, 141, RIO VERDE, PARAUAPEBAS, PA, CEP 68515000, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial ATOMOS CONSTRUCOES LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15200799862, com sede Rua 132, SN, Quadra:061;lote:014, Beira Rio Ii Parauapebas, PA, CEP 68515000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.025.835/0001-10, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA 132, SN, QUADRA061 LOTE 014, BEIRA RIO, PARAUAPEBAS, PA, CEP 68.515-000.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em PARAUAPEBAS / PA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

JOZERI MARTINS AMORIM JUNIOR, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/10/1977, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 639.880.202-06, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3144637 (2 VIA), órgão expedidor PCDI - PA, residente e domiciliado(a) no(a) AV. TACREDO NEVES, 141, RIO VERDE, PARAUAPEBAS, PA, CEP 68515000, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial ATOMOS CONSTRUCOES LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15200799862, com sede na RUA 132, SN, QUADRA:061;LOTE:014, BEIRA RIO, PARAUAPEBAS, PA, CEP 68.515-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.025.835/0001-10, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002 e Lei Nº13.874/19, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMERIA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006

Req: 81200000704878

Página 1



Certifico o Registro em 26/09/2022
Arquivamento 20000799097 de 26/09/2022 Protocolo 224259440 de 22/09/2022 NIRE 15200799862
Nome da empresa ATOMOS CONSTRUCOES LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 31425038102405



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjXv3M0C92M-jS9500w&chave2=K72jYvVD1IDmUxx_BDmXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 63988020206-JOZERI MARTINS AMORIM JUNIOR



CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial A ATOMOS CONSTRUCOES LTDA e nome fantasia ATOMOS e tem sede: RUA 132, SN, QUADRA:061;LOTE:014, BEIRA RIO, PARAUAPEBAS, PA, CEP 68.515-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGO DE ILUMINAÇÃO; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; ATIVIDADES PAISAGISTA; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA; MANUTENÇÃO DE REDES DE PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIP. COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR; ADMIN. DE OBRAS; LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR; COMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS; DECORAÇÃO DE INTERIORES; LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES. CULTIVO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; CRIAÇÃO DE ESTANDES PARA FEIRAS E EXPOSIÇÕES; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS; OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ; AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS; ALUGUEL DE APARELHOS DE JOGOS ELETRÔNICOS; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS; PRODUÇÃO TEATRAL; PRODUÇÃO MUSICAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO-METÁLICOS, EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO;FABRICAÇÃO DE

Req: 81200000704878

Página 2



26/09/2022



ESTRUTURAS METÁLICAS;FABRICAÇÃO DE OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA;SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDAGEM;SERVIÇOS DE TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS;MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS, EXCETO PARA VEÍCULOS;MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS;MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO PARA FINS INDUSTRIAIS;MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL;MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS;MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA EXTRAÇÃO MINERAL, EXCETO NA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO;MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO, EXCETO TRATORES;INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS;ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES;COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS;CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS;OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS;CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES;CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO;OBRAS DE IRRIGAÇÃO;MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS;OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL;PERFURAÇÕES E SONDAGENS;OBRAS DE TERRAPLENAGEM;INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO;INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO;SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL;APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES;OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO;OBRAS DE ALVENARIA;SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS;SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA;CARGA E DESCARGA;SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS;ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA;LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR;LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS;ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO;PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

CNAE FISCAL

4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral
5212-5/00 - carga e descarga
7490-1/05 - agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
7490-1/04 - atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
7410-2/02 - design de interiores

Req: 81200000704878

Página 3



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE ATOMOS CONSTRUCOES LTDA
CNPJ nº 05.025.835/0001-10



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4awjxv3m0c92m-_js9500w&chave2=k72jyvvd1dmuxx_BDmXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 63988020206 - JOZERI MARTINS AMORIM JUNIOR

7319-0/01 - criação de estandes para feiras e exposições
7119-7/03 - serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
7112-0/00 - serviços de engenharia
7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
5620-1/02 - serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
5620-1/01 - fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
5229-0/02 - serviços de reboque de veículos
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
4789-0/02 - comércio varejista de plantas e flores naturais
4763-6/02 - comércio varejista de artigos esportivos
4763-6/01 - comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4754-7/03 - comércio varejista de artigos de iluminação
4752-1/00 - comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
4751-2/01 - comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4744-0/01 - comércio varejista de ferragens e ferramentas
4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico
8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
9521-5/00 - reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
9329-8/99 - outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
9319-1/01 - produção e promoção de eventos esportivos
9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação
9001-9/02 - produção musical
9001-9/01 - produção teatral
8299-7/01 - medição de consumo de energia elétrica, gás e água
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
4713-0/04 - lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (duty free)
8130-3/00 - atividades paisagísticas
8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente
8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
7731-4/00 - aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
7729-2/01 - aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos
7721-7/00 - aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
3314-7/12 - manutenção e reparação de tratores agrícolas
4221-9/02 - construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias
3832-7/00 - recuperação de materiais plásticos
3831-9/99 - recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos

Req: 81200000704878

Página 4



Certifico o Registro em 26/09/2022
Arquivamento 20000799097 de 26/09/2022 Protocolo 224259440 de 22/09/2022 NIRE 15200799862
Nome da empresa ATOMOS CONSTRUCOES LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 31425038102405

26/09/2022

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE ATOMOS CONSTRUÇOES LTDA
CNPJ nº 05.025.835/0001-10



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjX3M0C92M_-jS9500w&chave2=K7ZjYVVD1DmLwX_BDmXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 63988020206 - JOZERI MARTINS AMORIM JUNIOR

3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
3321-0/00 - instalação de máquinas e equipamentos industriais
3314-7/17 - manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
3314-7/15 - manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo
4221-9/03 - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
3314-7/10 - manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
3314-7/07 - manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
3314-7/05 - manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais
3313-9/99 - manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
3313-9/01 - manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
3311-2/00 - manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
2539-0/02 - serviços de tratamento e revestimento em metais
2539-0/01 - serviços de usinagem, tornearia e solda
2513-6/00 - fabricação de obras de caldeiraria pesada
2511-0/00 - fabricação de estruturas metálicas
4322-3/03 - instalações de sistema de prevenção contra incêndio
4687-7/03 - comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
4687-7/02 - comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
4399-1/99 - serviços especializados para construção não especificados anteriormente
4399-1/03 - obras de alvenaria
4399-1/02 - montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
4399-1/01 - administração de obras
4330-4/99 - outras obras de acabamento da construção
4330-4/05 - aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral
4329-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
0122-9/00 - cultivo de flores e plantas ornamentais
4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
4313-4/00 - obras de terraplenagem
4312-6/00 - perfurações e sondagens
4292-8/02 - obras de montagem industrial
4292-8/01 - montagem de estruturas metálicas
4222-7/02 - obras de irrigação
4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4221-9/04 - construção de estações e redes de telecomunicações

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades em 12 de Abril de 2002 e seu prazo de duração é indeterminado.

Req: 81200000704878

Página 5



Certifico o Registro em 26/09/2022
Arquivamento 20000799097 de 26/09/2022 Protocolo 224259440 de 22/09/2022 NIRE 15200799862
Nome da empresa ATOMOS CONSTRUÇOES LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 31425038102405

26/09/2022



DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital totalmente integralizado de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 800.000 (oitocentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser assim distribuído:

JOZERI MARTINS AMORIM JUNIOR, com 800.000 (oitocentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) integralizado.

CLÁUSULA SETIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá **JOZERI MARTINS AMORIM JUNIOR**, ISOLADAMENTE, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

Req: 81200000704878

Página 6





DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de PARAUAPEBAS / PA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato

O sócio lavra o presente instrumento.

PARAUAPEBAS / PA, 22 de setembro de 2022.

JOZERI MARTINS AMORIM JUNIOR



224259440

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ATOMOS CONSTRUCOES LTDA
PROTOCOLO	224259440 - 22/09/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 15200799862
CNPJ 05.025.835/0001-10
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/09/2022
SOB N: 20000799097

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20000799097

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 63988020206 - JOZERI MARTINS AMORIM JUNIOR - Assinado em 23/09/2022 às 14:33:12


Marcelo A. P. Cebolão

1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.025.835/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/04/2002
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ATOMOS CONSTRUCOES LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATOMOS	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.22-9-00 - Cultivo de flores e plantas ornamentais 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 25.13-6-00 - Fabricação de obras de caldeiraria pesada 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 25.39-0-02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente 33.14-7-05 - Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 33.14-7-15 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio 38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R 132	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA061 LOTE 014
----------------------------	--------------	--

CEP 68.515-000	BAIRRO/DISTRITO BEIRA RIO	MUNICÍPIO PARAUAPEBAS	UF PA
--------------------------	-------------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@ATOMOS.ECO.BR	TELEFONE (94) 8120-3096
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/10/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/07/2026** às **20:55:59** (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.025.835/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/04/2002
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ATOMOS CONSTRUCOES LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-03 - Obras de alvenaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R 132	NUMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA061 LOTE 014
---------------------	--------------	-----------------------------------

CEP 68.515-000	BAIRRO/DISTRITO BEIRA RIO	MUNICIPIO PARAUAPEBAS	UF PA
-------------------	------------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@ATOMOS.ECO.BR	TELEFONE (94) 8120-3096
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/10/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/07/2026** às **20:55:59** (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.025.835/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/04/2002
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ATOMOS CONSTRUCOES LTDA

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos 47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free) 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 52.12-5-00 - Carga e descarga 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R 132	NUMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA061 LOTE 014
---------------------	--------------	-----------------------------------

CEP 68.515-000	BAIRRO/DISTRITO BEIRA RIO	MUNICIPIO PARAUPEBAS	UF PA
-------------------	------------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@ATOMOS.ECO.BR	TELEFONE (94) 8120-3096
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/10/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/07/2026 às 20:55:59 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.025.835/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/04/2002
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ATOMOS CONSTRUÇOES LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições 74.10-2-02 - Design de interiores 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos 77.29-2-01 - Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R 132	NUMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA061 LOTE 014
----------------------------	--------------	--

CEP 68.515-000	BAIRRO/DISTRITO BEIRA RIO	MUNICIPIO PARAUAPEBAS	UF PA
--------------------------	-------------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@ATOMOS.ECO.BR	TELEFONE (94) 8120-3096
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/10/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/07/2026** às **20:55:59** (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

APROVADO para Instrução Normativa RFB nº 1.119, de 06 de dezembro de 2022

05.029.855/0001-10

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA 12/04/2002

MATRIZ

emitido no dia 21/07/2026 às 20:55:59 (data e hora de Brasília).

NOME EMPRESARIAL

ATOMOS CONSTRUCOES LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

R 132

NÚMERO

SN

COMPLEMENTO

QUADRA061 LOTE 014

CEP

68.515-000

BAIRRO/DISTRITO

BEIRA RIO

MUNICÍPIO

PARAUAPEBAS

UF

PA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

CONTATO@ATOMOS.ECO.BR

TELEFONE

(94) 8120-3096

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

07/10/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

05.025.835/0001-10

NOME EMPRESARIAL:

ATOMOS CONSTRUÇOES LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

JOZERI MARTINS AMORIM JUNIOR

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 21/07/2026 às 20:57:11 (data e hora de Brasília).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



PROIBIDO PLASTIFICAR

JOZERI MARTINS AMORIM JÚNIOR
13.846.050 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Indústria Gráfica Brasileira

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

31444637

2 VIA

DATA DE
EXPEDIÇÃO

18/01/2019

NOME

JOZERI MARTINS AMORIM JÚNIOR

FILIAÇÃO

JOZERI MARTINS AMORIM / MARIA ANTONIA ARAUJO PEREIRA AMORIM

NATURALIDADE

MONCAO MA

DATA DE NASCIMENTO

08/10/1977

DOC ORIGEM MATRICULA UNICA

03175701551981100014587001291113

CPF 639880202-06

FATOR RH

12.765.203



Assinatura do Diretor
Assessor Ricardo Teixeira M. Costa
Diretor de Identificação - RIDEM
Polícia Civil-PA

PARÁ

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Indústria Gráfica Brasileira